Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000311

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/07000311

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

Número / Ano	000311/2021
Data / Horário	07/06/2021 - 11:03:02
Ementa	Proíbe a modificação de nome de logradouros e próprios públicos que perdurarem durante os últimos 20 anos.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	39
Emitido por	Thais

APROVADO POR UNANIMIDADE
14 / 06 / 21
PRESIDENTE

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
07/06/21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI N.º 39/2021
Autoria: Vereador Jorge Luiz Silva Andrade

EMENTA: PROÍBE A MODIFICAÇÃO DE NOME DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS QUE PERDURAREM DURANTE OS ÚLTIMOS 20 ANOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Não se modificará o nome de logradouros e próprios públicos no Município de Conceição de Macabu, que perdurarem durante os últimos 20 (vinte) anos na memória e na cultura da população.

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

Conceição de Macabu, 07 de junho de 2021.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei que proíbe a mudança de nome de logradouros e próprios públicos que já perdurem há 20 anos, no município de Conceição de Macabu, como forma de preservar a história e a memória local.

Esta proposição tem ainda o escopo de evitar a mudança constante de nomes de ruas, praças, prédios públicos, e consequentemente causar confusão na população e até mesmo insegurança jurídica e dificuldade de localização das pessoas e serviços de entrega.

Certo de contar com o apoio dos nobres colegas, submeto a presente proposição à análise deste plenário.

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 039/2021 "PROÍBE A MUDANÇA DE NOMES DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS QUE PERDURAM HÁ MAIS DE 20 ANOS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 039/2021, apresentado pelo Vereador Presidente da Câmara Dhal da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 039/2021.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 039/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas (X) Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 09/06/2021 de 2021.

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:
CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 154/2021
Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 39/2021 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 15 de junho de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 39/2021, de autoria do vereador Presidente da Câmara Jorge Luiz Silva Andrade, que "PROÍBE A MODIFICAÇÃO DE NOME DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS QUE PERDURAREM DURANTE OS ÚLTIMOS 20 ANOS."

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 07/06/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 14/06/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 1.339/21
Em 15/06/21
Ass.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 39/2021.

Autoria: Vereador Jorge Luiz Silva Andrade.

EMENTA: PROÍBE A MODIFICAÇÃO DE NOME DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS QUE PERDURAREM DURANTE OS ÚLTIMOS 20 ANOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Não se modificará o nome de logradouros e próprios públicos no Município de Conceição de Macabu, que perdurarem durante os últimos 20 (vinte) anos na memória e na cultura da população.

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 14 de junho de 2021.

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 074
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 22 de junho de 2021

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

Lei nº 1.688, de 16 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1490 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, alterar a Lei Municipal nº 1646 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, por Termo de Compromisso de Emendas nº 202003518-6.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.161 – Plano de Ações Articuladas - PAR, a qual será vinculada ao programa 0015 – Educação Direito de Todos, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: 1.161 Descrição: Plano de Ações Articuladas – PAR			
02 - Características da ação [x] Projeto [] Atividade [] Operação Especial	[X] Nova [] Em andamento	[]Contínua [x]Temporária	Início previsto: 06/2021 Término previsto: 12/2021
03 - Unidade responsável pela execução da ação Código: 02.006.002 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Culturas			

Custo e meta física da ação por exercício financeiro

04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2018	07 - Custo e meta p/2019	08 - Custo e meta p/2020	08 - Custo e meta p/2021
Conjunto Aluno Unidade (273)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73.090,84

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 73.090,84 (setenta e três mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos), para fazer face a execução da ação 1.161 – Plano de Ações Articuladas - PAR, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.06.002 – Secretária Municipal de Educação e Cultura
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0015 – Educação Direito de Todos
Atividade: 1.161 – Plano de Ações Articuladas – PAR
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R$73.090,84
Ficha: 482
Fonte de Recurso: 12 – Convênios

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas da ação de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de Termo de Compromisso de Emendas nº 202003518-6.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 16 de junho de 2021.

Valmir Tavares Lessa
Prefeito Municipal

Lei nº 1.689/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DE CRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R$ 73,16 (setenta e três reais e dezesseis centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2021.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO/DESPESAS		FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
06.02.12.361.0015.1.161	449052	12	482	73,16		Secretaria M de Educação e Cultura
06.02.12.361.0015.2.024	449030	091	445		73,16	Secretaria M de Educação e Cultura
TOTAL				73,16	73,16	
FONTE: 012 - CONVÊNIO						
FONTE: 091 - REC. ORD. DESTINADOS À EDUCAÇÃO						

LEI Nº. 1.690/2021.

EMENTA: PROIBE A MODIFICAÇÃO DE NOME DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS QUE PERDURAREM DURANTE OS ÚLTIMOS 20 ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Não se modificará o nome de logradouros e próprios públicos no Município de Conceição de Macabu, que perdurarem durante os últimos 20 (vinte) anos na memória e na cultura da população.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -